

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:FF2E484D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 635, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA O GESTOR E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Executivo nº 2.784, de 30 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA**, Assessor da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Gestor da parceria celebrada com a entidade da sociedade civil **CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE TRÊS COROAS**, formalizada por meio do **Termo de Fomento nº 147/2026**, cujo objeto é a reforma e manutenção de viatura da Brigada Militar utilizada nas atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública no Município, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

I – Mérian Amanda Roos Teodoro;

II – Keli Faccio Cardoso;

III – Norton Samuel Matte.

Art. 3º Compete ao Gestor da parceria:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – promover o monitoramento da execução da parceria e a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
- III – emitir parecer técnico conclusivo acerca da análise da prestação de contas;
- IV – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
- V – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – acompanhar e avaliar a execução da parceria;
- II – analisar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- III – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 19 de agosto de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:7E628086

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

ODAIR ADILIO PELICOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 102/2026, Dispensa de Licitação nº 064/2026, autorizo a contratação da empresa 43.259.818 DOGLAS WANTSIN, inscrita no CNPJ sob o nº 43.259.818/0001 -36, sediada na Rua Mário Balico, 68E, Bairro Paraíso, em Chapecó/SC, CEP: 89.806-279, visando a instalação de câmeras de monitoramento e alarme de segurança, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e CMEI Jesus Maria José de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo montante total de R\$ 15.401,91 (quinze mil, quatrocentos e um reais e noventa e um centavos).

Trindade do Sul/RS, 20 de agosto de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane Dos Santos
Código Identificador:596A7D23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026 ODAIR ADILIO PELICOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 103/2026, Dispensa de Licitação nº 065/2026, autorizo a contratação da empresa VILLA GRANO LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.478.482/0001-06, estabelecida na Rua Dionísio Batistella, nº 60, Centro, em Gentil/RS, CEP: 99.160-000, para realizar o fornecimento de vaga para acolhimento em Clínica especializada, na modalidade Adolescente Feminina, menor de 18 anos, com vários tipos de atendimentos, como: Assistência médica 24hs, Assistência psicológica 24hs, Assistência nutricional 24hs, Assistência de enfermagem 24hs, Assistência Psicopedagógica, Consultores e Conselheiros Terapêuticos, Educador físico e demais atendimentos, na forma residencial, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais meses mediante avaliação médica e determinação judicial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O montante total a ser gasto com a contratação mensal é de R\$ 30.600,00 (trinta mil, e seiscentos reais) ao final de 03 (três) meses).

Trindade do Sul/RS, 20 de agosto de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ligiane Dos Santos
Código Identificador:CAFE3ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026**

ODAIR ADILIO PELICIOI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 104/2026, Dispensa de Licitação nº 066/2026, autorizo a contratação da empresa especializada **HEADMAKER CONSULTING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.451.120/0001-10, com sede na Rua Eurico Lara, 704, Bairro Medianeira, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-390, para prestação de serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal de Trindade do Sul/RS, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme escopo, entregas e cronograma constantes da proposta apresentada, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na **FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** e **TERMO DE REFERÊNCIA** apresentados pela Secretaria Municipal, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo montante total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), em 4 (quatro) pagamentos mensais de R\$ 16.225,00, conforme cronograma de entregas.

Trindade do Sul/RS, 20 de agosto de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane Dos Santos
Código Identificador:765DF564

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001, DE 20 DE AGOSTO
DE 2026.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001, DE 20 DE AGOSTO
DE 2026.**

Define as Diretrizes para o uso de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Triunfo, estabelecendo padrões de aplicação, governança, segurança da informação e boas práticas.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 151-A da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 10 da Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012, e pelo Anexo II, Item 2, da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada na Procuradoria-Geral do Município, contribui para a melhoria da eficiência na análise de dados, otimização de rotinas processuais e aumento da celeridade na prestação dos serviços jurídicos, desde que respeitados os princípios constitucionais e as garantias da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a utilização de soluções tecnológicas deve estar alinhada aos parâmetros de juridicidade, transparência, integridade e segurança das informações institucionais tratadas pelos agentes públicos da PGM;

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica impõe a incorporação de ferramentas digitais para reduzir custos operacionais, padronizar

entendimentos e aprimorar a representação judicial e a consultoria administrativa do Município;

CONSIDERANDO que os sistemas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) apresentam riscos específicos relativos à proteção de dados pessoais, sigilo processual e possibilidade de erros, inconsistências factuais ou alucinações conceituais e jurisprudenciais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso seguro tanto das ferramentas de Inteligência Artificial corporativas e homologadas pela Administração Municipal quanto daquelas de acesso público irrestrito;

RESOLVE:

Art. 1º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), em especial as de Inteligência Artificial Generativa (IAGen), pelos agentes públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Triunfo observará o disposto nesta Instrução Normativa e na legislação de regência, em especial:

I – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

II – o Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

III – as diretrizes da Resolução nº 615, de 11 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV – o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Triunfo (Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992);

V – a Lei Orgânica do Município de Triunfo e a Lei de Organização Administrativa Municipal (Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012).

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se Inteligência Artificial Generativa (IAGen) o sistema computacional especificamente destinado a gerar ou modificar, com diferentes níveis de autonomia, textos, minutas, códigos, análises de dados ou outros conteúdos a partir de instruções fornecidas pelo usuário.

Art. 2º Os agentes públicos da PGM devem zelar pela proteção dos dados no uso de ferramentas de Inteligência Artificial, especialmente as de IA generativa, adotando medidas para evitar o uso indevido de dados protegidos por sigilo ou por outras restrições legais.

Art. 3º As ferramentas de IA constituem instrumentos de caráter estritamente auxiliar, instrumental e complementar às atividades dos agentes públicos da PGM, sem substituir a análise, o raciocínio crítico e a decisão humana.

Art. 4º No que se refere à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, a utilização de soluções de IA observará as seguintes diretrizes:

I – utilização prioritária e preferencial das soluções e ferramentas corporativas de IA formalmente homologadas ou contratadas pela Administração Pública Municipal;

II – obrigatoriedade de acesso aos sistemas corporativos contratados mediante credencial institucional individualizada ou setorializada, sendo vedado o compartilhamento de acessos com terceiros alheios ao órgão;

III – admissibilidade de inserção de documentos, expedientes e minutas administrativas nas soluções corporativas homologadas, desde que asseguradas contratualmente pelo fornecedor a estrita confidencialidade das informações, o isolamento de ambiente e a vedação ao uso dos dados municipais para treinamento de modelos públicos abertos;

IV – admissão do uso de ferramentas públicas, abertas e não homologadas institucionalmente em caráter estritamente subsidiário e excepcional, restrito a consultas conceituais, teóricas, gramaticais ou de redação genérica, sob a responsabilidade individual exclusiva do agente público usuário;

V – proibição expressa de inserção, em soluções públicas e não institucionais, de dados pessoais protegidos pela LGPD, dados sob sigilo funcional, fiscal ou bancário, bem como informações alusivas a processos judiciais e administrativos sob sigilo de justiça, exigindo-se a completa e prévia anonimização quando houver necessidade de pesquisa conceitual.

Art. 5º A utilização de Inteligência Artificial, especialmente a generativa, deve ser conduzida de forma ética e responsável, garantindo sempre a supervisão humana.

Art. 6º Orienta-se aos agentes públicos da PGM que realizem o levantamento de doutrina e jurisprudência prioritariamente por meio de fontes seguras, repositórios oficiais e bases autênticas de